



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 009/2018
LEI Nº

“Institui o Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – FMUTRAM e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – FMUTRAM, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Santos Dumont.

Parágrafo único. O FMUTRAM ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, sendo o Diretor desta Secretaria o Coordenador do respectivo Fundo.

Art. 2º - Constituem receitas do FMUTRAM:

- I - dotações orçamentárias;
- II - cobrança de multas de trânsito;
- III - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- V - créditos suplementares especiais;
- VI - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 3º - Os recursos do FMUTRAM poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
- IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
- VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;
- VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;
- IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
- X - manutenção do Departamento Municipal de Trânsito;
- XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.
- XII - custeio e investimentos das atividades do CONTRAM.

Art. 4º - Os recursos do FMUTRAM deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Santos Dumont, em instituição financeira oficial.

Art. 5º - O FMUTRAM será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

- I - um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito; que o Coordenadorá;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda; e
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMUTRAM serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FMUTRAM:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMUTRAM;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMUTRAM.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - No caso de extinção do FMUTRAM, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FMUTRAM:

- I - as disponibilidades monetárias depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos; e,
- III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros provenientes do FMUTRAM.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 9º - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FMUTRAM as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - O orçamento do FMUTRAM evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FMUTRAM;
- V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI - assinar cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal;
- VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com recursos financeiros do FMUTRAM;
- VIII - propor ao Prefeito Municipal a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMUTRAM;
- e,
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Genes Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, ~~Alberto de Azevedo~~ de

~~Carlos Alberto de Azevedo~~
Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº

LEI Nº

“Institui o Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - FMUTRAM e dá outras providências”.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (FMUTRAM) e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A matéria aqui apresentada, faz parte das ações destinadas à adequação do Município de Santos Dumont aos ditames do Código de Transito Brasileiro, em especial aos dispostos nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que estabelece os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário.

Com a presente propositura, visamos dar atendimento quanto à obrigatoriedade da constituição do Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil e financeira, com a finalidade

Carlos Alberto do Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito, conforme disposição em legislação vigente.

O Fundo Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, será responsável pela gestão de recursos financeiros oriundos da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de repasse da União, repasse do Estado e arrecadação pelo próprio município.

As receitas do Fundo Municipal de Trânsito serão aplicadas exclusivamente em projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização, educação de trânsito, observando-se o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 - DENATRAN.

São essas as nossas breves considerações no tocante à incluso Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta considerações.

~~LEIUS Alberto de Azevedo~~
~~Presidente Municipal~~
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal